



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

DESPACHO Nº 004/2021-PGL/CMP

PARECER JURÍDICO Nº 176/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico Prévio ao Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021, de autoria do Vereador Joel Pedro Alves, que “Declara de utilidade pública a Associação Projeto Só Por Amor e dá outras providências”

Trata-se de encaminhamento do Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Vereador Joel Pedro Alves, que se propõe a declarar de utilidade pública a Associação Projeto Só Por Amor, à Procuradoria Geral Legislativa, a teor da determinação contida no artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa, para análise quanto aos aspectos de mérito, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e constitucionalidade, distribuída para a Procuradoria Especializada Judicial, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 002, de 23 de fevereiro de 2012.

Instada a se manifestar, a Procuradora que subscreve o Parecer Jurídico nº 176/2021 concluiu pela legalidade parcial do Projeto de Lei nº 122/2021, cujo óbice se baseia na ausência de documentos comprobatórios das condicionantes para a concessão da distinção previstas nos artigos 3º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.340/2007. Pois bem. Não havendo ressalvas quanto às conclusões a que chegou a expedida parecerista, esta cota serve tão somente para, contrariando a parte final da conclusão do parecer, dispensar nova tramitação da proposição em referência à Procuradoria Geral Legislativa. Com efeito, o saneamento do projeto perpassa pela demonstração de condições que podem ser objetivamente aferidas através da juntada da documentação apontada na conclusão, cuja correspondência com a legislação de regência pode ser verificada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, a teor de suas competências regimentais, dispensando, portanto, nova análise jurídica.

Vista disso, **RECOMENDO** que o autor do Projeto de Lei nº 122/2021 seja oficiado para, havendo, apresentar a documentação comprobatória do atendimento às condicionantes previstas nos artigos 3º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.340/2007, prosseguindo a tramitação da proposição, em qualquer caso, para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais.

Parauapebas/PA., 09 de setembro de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021